385R0186

Nº L 21/8 Jornal Oficial das Comunidades Europeias 25. 1. 85

REGULAMENTO (CEE) Nº 186/85 DA COMISSÃO

de 24 de Janeiro de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 1303/83 que contém modalidades especiais de aplicação do regime de certificados de importação a de prefixação no sector de produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 516/77 do Conselho, de 14 de Março de 1977, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos produtos transformados à base de frutas e produtos hortícolas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 988/84 (2) e, nomeadamente, o nº 3 do seu artigo 9º e o nº 3 do seu artigo 10º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1303/83 da Commissão (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1701/84 (4), submete ao regime de certificados de importação as importações de cogumelos em salmoura, da subposição 0703 E da pauta aduaneira comum, e de cogumelos em vinagre, da subposição 20.01 C da pauta aduaneira comum, entendendo-se que as importações de cogumelos comestíveis em salmoura e de cogumelos cultivados em vinagre, que são objecto de medidas de protecção, ficam sujeitas ao regime de títulos de importação durante o período de aplicção dessas medidas;

Considerando que estas medidas de protecção foram revogadas; que convém, tendo em vista poder conseguir de modo específico a evolução destas importações, prever a conessão de certificados de importação diferentes para cogumelos de cultura em salmoura, cogumelos em salmoura que não sejam de cultura, cogumelos cultivados em vinagre e cogumelos em vinagre que não sejam cultivados;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Produtos Transformados à base de Frutas e Produtos Hortícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Os produtos seguintes são aditados ao quadro do artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1303/83:

«Número da pauta aduaneira comum	Código Nimexe	Descrição das mercadorias
ex 07.03 E	ex 07.03-67	Cogumelos de cultura apresentados em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar provisoriamente a sua conservação, mas não preparados especialmente para consumo imediato
ex 07.03 E	ex 07.03-61	Cogumelos, que não sejam de cultura, apresentados em água salgada, sulfurada ou adicionada de outras substâncias destinadas a assegurar provisoriamente a sua conservação, mas não preparados especialmente para consumo imediato.
ex 20.01 C	ex 20.01-30	Cogumelos cultivados preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético.
ex 20.01 C	ex 20.01-30	Cogumelos que não sejam cultivados, preparados ou conservados em vinagre ou ácido acético.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir do dia 1 de Fevereiro de 1985.

(1) JO nº L 73 de 21. 3. 1977, p.1.
(2) JO nº L 103 de 16. 4. 1984, p. 11.
(3) JO nº L 138 de 27. 5. 1983, p. 25.
(4) JO nº L 161 de 19. 6. 1984, p. 10.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 24 de Janeiro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Membro da Comissão